

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)-2023**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 01.600.200/0011-10, com endereço à Rod BR 280, KM 11 S/N, bairro Morro Grande, São Francisco do Sul, SC, doravante denominada “Empresa”, neste ato representada por seu bastante procurador (a) Sra. Michelle Cruz Teixeira, inscrita no CPF nº 823.005.000-78, que assina ao final e, de outro lado, o **Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC**, sito a Rua Felipe Schmidt, 315; Sala 602-Edifício Aliança- Centro – Florianópolis – SC; neste ato representado por Mauro César Miranda, CPF 378.384.909-87, e **Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina – SENGE-SC** inscrito no CNPJ/MF sob o N° 82.517.897/0001-90, Registro Sindical MTPS N° 323.357/ 1971– com endereço em Florianópolis - SC, neste ato representado por seu presidente Daniel Crippa Lemos, inscrito no CPF: 060.740.889-85, neste ato representado por seu bastante procurador que assina ao final, resolvem celebrar, entre si, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos TÉCNICOS INDUSTRIAIS, DOS ENGENHEIROS e demais profissões que fazem parte do quadro de dotação, com abrangência territorial em SC e RS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Assegura-se para os cargos ocupados por profissionais da categoria diferenciada dos Técnicos Industriais um salário normativo inicial, correspondentes a 220 horas mensais entre janeiro de 2023 à dezembro de 2023, de R\$ 2.915,32 (dois mil, novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos).

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo dos profissionais, a Empresa, por sua liberalidade, assegurará para os cargos especificados os seguintes pisos salariais correspondentes a 220 horas mensais entre janeiro a dezembro/2023:

**a) auxiliar de processos:** R\$ 1.706,37 (hum mil, setecentos e seis reais e trinta e sete centavos).

**b) auxiliar administrativo:** R\$ 1.784,08 (hum mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

**Parágrafo 2º** - O nível salarial mínimo acima convencionado será automaticamente corrigido nas mesmas bases percentuais e critérios que servirão para as correções concedidas aos demais empregados durante a vigência da convenção.

**Parágrafo 3º** - O salário mínimo de ingresso, nesta cláusula, refere-se exclusivamente aos empregados que exercem funções correspondentes a sua habilitação profissional.

**Parágrafo 4º** - O piso acordado no “caput” desta cláusula refere-se à jornada de trabalho semanal para o pessoal do horário administrativo de 40:00 hs (quarenta), ou conforme Acordo de Compensação de Horas a parte assinado pelos funcionários.

Das 8:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, sempre com 01 (uma) hora de intervalo para almoço/descanso, perfazendo total de 40 (quarenta) horas semanais. Ausente trabalho aos sábados.

**Parágrafo 5°** - Será respeitada a remuneração para os engenheiros e arquitetos de acordo com o regulamentado pela Lei nº 4950-A de 22/04/1966.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes das Categorias Profissionais abrangidas pelo presente instrumento serão corrigidos pela aplicação correspondente a 100% do INPC acumulado no ano de 2022 (5,93%), incidentes sobre os salários vigentes a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Parágrafo 1º**- O pagamento do valor correspondente ao mês de janeiro de 2023 será realizado em uma única parcela na folha de pagamento do mês de março de 2023.

**Parágrafo 2º**- Fica facultado à INTERSINDICAL propor à Empresa reajustes salariais mais favoráveis aos trabalhadores quando a mesma estiver em melhor situação financeira.

**Parágrafo 3º**- Quando a Empresa estiver em dificuldades econômico-financeiras e não puder proceder aos reajustes salariais previstos no “caput”, a mesma poderá convocar a INTERSINDICAL, que se compromete a enviar representante credenciado à sede da Empresa, para tomar conhecimento dos fatos e submeter a proposta aos respectivos empregados, acordo específico de redução ou parcelamento diferenciado do reajuste previsto, ficando claro que, firmado o acordo, com fundamento no inciso VI, do artigo 7º da Constituição Federal, a Empresa ficará desobrigada do cumprimento da presente cláusula.

**Parágrafo 4º** - Os empregados admitidos após 31 de janeiro de 2022 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observando-se o princípio de isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo, na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele que vinha sendo empregado no mês de janeiro de 2023.

**Parágrafo 5º** - Para o caso do pessoal operacional direto (operadores e auxiliares) os salários serão reajustados no sentido de evitar diferenças entre funcionários que executem a mesma função. A empresa pagará os salários de seus empregados até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, observados as cominações expressas nesta cláusula.

**Parágrafo 6º** - Os salários, ou saldo de salários pagos após a data de pagamento consignada nesta cláusula sofrerão acréscimo, por dia de atraso, equivalente à atualização monetária calculada na forma da legislação vigente, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou pro-rata quando o atraso for inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 7º** - A Empresa fornecerá aos empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e deduções havidas.

**Parágrafo 8º** - A Empresa adotará o desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de mensalidades sindicais, seguros, telefonemas particulares, contribuições, assistência médica e odontológica, transporte coletivo, alimentação e auxílio farmácia.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE**

A Empresa reembolsará integralmente às empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 31 (trinta e um) dias de idade, importância equivalente a R\$493,56 (quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), mensalmente, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada. Mantendo o valor do ano anterior conforme decisão colocada em votação.

**Parágrafo 1º** - Será concedido o benefício na forma do “caput” aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

**Parágrafo 2º** - O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de seis meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa manterá para seus empregados, o plano de seguro de vida em grupo existente, sem ônus para os mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

A empresa procederá às homologações das rescisões contratuais de seus empregados desligados perante os sindicatos signatários deste Acordo.

**Parágrafo 1º** - Somente em caráter excepcional as homologações das rescisões contratuais se operarão perante a SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego).

**Parágrafo 2º** - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual do recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, com a redação fixada pela lei nº 7.855 de 24/10/89.

**Parágrafo 3º** - A inobservância do disposto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT sujeitará o empregador ao pagamento da multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário, nos termos do parágrafo 8º do mesmo artigo, exceto quando o empregado der causa a mora.

**Parágrafo 4º** - Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento aos sindicatos, mediante comprovação do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra notificação da data prevista.

**Parágrafo 5º** - Comparecendo o empregado e havendo recusa de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta de pagamento da comunicação estabelecida no parágrafo 4º desta cláusula mediante comprovação de sua presença no ato.

**Parágrafo 6º** - Os Sindicatos se obrigam a fornecer certidões ou declarações expressas sobre ocorrências acima previstas, bem como a empresa a comunicar ao órgão de classe as irregularidades verificadas, objetivando nortear a negociação coletiva do próximo ano.

## **CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional, afetos à função desempenhada pelo empregado na Empresa, serão reembolsados integralmente, desde que manifestado por escrito, o interesse da Empresa e previamente aprovado o custo estimado.

**Parágrafo Único** – Os beneficiários do reembolso das despesas previstas no “caput” obrigam-se a prestar serviços à Empresa, na base de 100% (cem por cento) das despesas realizadas em cursos, especializações ou reciclagem profissional, por tempo idêntico ao da realização dos cursos, sob pena de ressarcir a Empresa dos valores pagos, atualizados monetariamente nos mesmos moldes determinados em Lei em relação aos débitos trabalhistas, compensáveis no ato do pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual e o saldo devedor, eventualmente verificado, por intermédio de acordo extrajudicial ou mesmo em razão de ação judicial ajuizada perante a Justiça do Trabalho, não se compreendendo este ressarcimento ao limite de descontos na rescisão contratual determinado no art. 477 parágrafo 3º da CLT.

## **CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E UNIFORMES**

A Empresa fornecerá a seus empregados o material e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções sempre que exigível ou indispensável à execução dos serviços.

**Parágrafo 1º** – Os empregados ficam obrigados a utilizar adequadamente todos os materiais e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Empresa.

**Parágrafo 2º** - A Empresa deverá fornecer uniformes aos empregados no horário operacional, sem qualquer ônus para os mesmos.

**Parágrafo 3º** - Os empregados devolverão, em caso de rescisão contratual, todo equipamento individual fornecido pela Empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

A Empresa se compromete a adotar em seu plano de funções a terminologia de “Técnico Industrial” juntamente com a respectiva modalidade, além da função que o profissional desempenha no Organograma da Empresa, visando atender a Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85 que regulamenta o exercício profissional do Técnico Industrial e Agrícola.

**Parágrafo único** – Todo profissional que exerça o cargo ou a função de técnico industrial, engenheiro e arquiteto, na forma da Lei 5.194/66 e 5.524/68 será registrado na CTPS com tal designação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART**

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei 6496, de 07/12/77, para as funções, projetos, estudos, consultorias, serviços e obras – atividades de engenharia, em que os profissionais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, coautores ou membros de equipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO**

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre a INTERSINDICAL e a Empresa para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, devendo ser encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

-Até 2 (duas) horas por dia: 50% (cinquenta por cento);

-Os excedentes a 2 (duas) horas diárias: 65% (sessenta e cinco por cento); - domingos e feriados, não compensados em outros dias: 100% (cem por cento).

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do acordado no “caput” desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Os empregados que trabalharem no dia de natal (25 de dezembro) receberão uma gratificação em forma de hora extra diferenciada: 200% (duzentos por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecida a flexibilização da jornada de trabalho a todos os funcionários, a partir de 1º de janeiro de 2023, que será administrada através do sistema de débito e crédito de horas, formando o BANCO DE HORAS, da seguinte forma:

- a) Devem ser creditadas no BANCO DE HORAS todas as horas que excederem o período normal de trabalho e também as horas realizadas sábados, domingos e feriados em comum acordo entre o EMPREGADO e a EMPRESA.
- b) As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com o superior imediato, serão debitadas no BANCO DE HORAS.
- c) A compensação das horas extras poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre o EMPREGADO e a EMPRESA, podendo ser acumuladas e compensadas no período de até 01 (um) ano, após esse período os saldos do banco de horas negativos serão descontados do empregado em folha de pagamento no mês seguinte e o saldo do banco de horas positiva serão pagas em folha de pagamento do mês seguinte, sendo que a EMPRESA efetuará o pagamento dos adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, assinado entre a EMPRESA e os SINDICATOS, para àquela hora extra efetivamente trabalhada e não compensada.
- d) O BANCO DE HORAS terá o sistema de compensação realizado na proporção de uma hora de crédito equivalente à uma hora de folga, independente do dia em que forem realizadas.
- e) Caso as horas compensadas pelo empregado excedam ao limite do banco de 36 horas negativas, a diferença será descontada em na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorrer o débito.
- f) Caso as horas compensadas pelo empregado excedam ao limite do banco do banco de 36 horas positivas, a diferença será paga em na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorrer o crédito, sendo que a EMPRESA efetuará o pagamento de 50% dos adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, assinado entre a EMPRESA e o SINDICATO, para àquela hora extra efetivamente trabalhada e não compensada.
- g) A administração do BANCO DE HORAS será realizada pelos gestores da EMPRESA juntamente com os EMPREGADOS, através de sistema de controle específico para esta finalidade (formulários e relatórios).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESLIGAMENTO DO COLABORADOR**

Na ocorrência de desligamento do EMPREGADO serão observadas as seguintes premissas:

- i) As horas decorrentes de seu saldo credor serão pagas quando da quitação das verbas rescisórias, respeitando-se os adicionais estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, assinado entre a EMPRESA e o SINDICATO.
- ii) O EMPREGADO que solicitar seu desligamento da EMPRESA, tendo saldo devedor no Banco de Horas, terá estas horas deduzidas na quitação das verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

A Empresa poderá adotar, com anuência da Intersindical, sistema alternativo de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo único** - Não será considerado como de prestação de serviços, por isso não remunerado, de forma simples ou extraordinário, o espaço de tempo registrado em ponto, quando igual ou inferior a 15 (quinze) minutos anteriores ou posteriores à jornada de trabalho, sabendo-se que se caracteriza como necessário ao acesso ao local de trabalho, dentro da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Fica regulamentado também pelo presente acordo, os turnos de revezamento ininterruptos, à vista dos incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

**Parágrafo 1º** - O presente acordo poderá ser aplicado em todas as áreas ou por setor, de acordo com as necessidades da EMPRESA.

**Parágrafo 2º** - No período em que for válido esse acordo, a jornada de trabalho dos turnos de revezamento, será ininterrupta, e obedecerá aos seguintes horários:

- Das 06:00 horas às 18:00 horas; e
- Das 18:00 horas às 06:00 horas.

**Parágrafo 3º** - Em cada jornada de trabalho prevista no parágrafo anterior, haverá um intervalo de 1 hora (uma hora), para repouso e alimentação, que não serão descontados da remuneração do empregado.

**Parágrafo 4º** - O empregado trabalhará em regime de revezamento durante quatro dias consecutivos, sendo dois dias das 06:00 às 18:00 horas e dois dias das 18:00 às 06:00 horas, folgando nos quatro dias subsequentes.

**Parágrafo 5º** - O horário em questão não será considerado computado como horas extras para todos os efeitos, tendo direito o empregado, em contrapartida, às folgas semanais de quatro dias consecutivos, previstos no parágrafo quarto.

**Parágrafo 6º** - Pela adoção do regime de trabalho em turno de revezamento, superior a 36 horas (trinta e seis) horas semanais; -conforme estabelecido no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal - e pela fixação da hora noturna de 52 minutos e 30 segundos para 60 minutos; estabelecem as partes que:

**a)** além do pagamento do adicional noturno - de 25% sobre o valor da hora normal noturna, a EMPRESA estenderá o pagamento do adicional noturno também sobre o período das 5:00 às 6:00 horas.

**b)** o horário em questão não será considerado computado como horas extras para todos os efeitos, tendo direito o empregado, em contrapartida, às folgas semanais de quatro dias consecutivos, previstos no parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo 7º** - Cumprirão os técnicos mecânicos, Técnicos Elétricos, Técnicos Químicos trabalho em horário normal conforme cláusula terceira, parágrafo 4º deste acordo coletivo sem prejuízo ao adicional noturno. Isto é, nesse período cumprirão a jornada normal de quarenta horas, não se aplicando a jornada prevista no parágrafo segundo desta cláusula, sendo que quando houver regime de compensação no horário administrativo as horas trabalhadas a mais ou a menos serão compensadas individualmente.

Durante o período de horário normal regular, os empregados realizarão atividades diversas daquelas que estão habitualmente acostumados a realizar, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos no trabalho e atender as necessidades da EMPRESA que estão descritas no descritivo de função.

O estabelecido neste parágrafo visa proporcionar aos empregados a característica da multifuncionalidade, buscando, com isso, aumentar a qualificação e os conhecimentos técnicos e profissionais.

**Parágrafo 8º** - Será facultada, aos futuros funcionários da EMPRESA, a adesão ao presente acordo, bastando para isso preencher e assinar o Termo de Adesão, conforme modelo em anexo, e entregar na área de recursos humanos da EMPRESA.

**Parágrafo 9º** - Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, desde que não resulte em acréscimo de custos para a EMPRESA, e seja previamente acordado com a gerência local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais à Empresa, para desempenho de suas funções, desde que a Empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica assegurada a liberação de 10 (dez) dias por ano do representante do SINTEC-SC e do SENGE-SC eleitos nos termos da Lei, entre os empregados da Empresa, sem prejuízo do salário do mesmo, para participar de reuniões, congressos, seminários, cursos ou atividades do gênero, considerando-se que as despesas de viagens e diárias correrão por conta do SINTEC-SC e do SENGE-SC, que solicitará formalmente, por ofício, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Em função da presente negociação a Empresa descontará de todo empregado da categoria profissional abrangida por este acordo coletivo de trabalho, associados ou não, contribuição assistencial no valor correspondente a 2% (dois por cento) a incidir sobre a remuneração já reajustada de janeiro/2023 e efetuará o recolhimento aos Sindicatos que subscrevem este acordo, fornecendo após o depósito em conta e agência bancária a ser informada, relação com nome, cargo e valor creditado por profissional.

**Parágrafo Primeiro** - O desconto acima fica condicionado à entrega da cópia da ata da Assembleia que deliberou/aprovou a participação do empregado na referida contribuição assistencial.

**Parágrafo Segundo** - As partes se comprometem a realizar a divulgação da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como da facultatividade da contribuição negocial mediante o exercício do direito de oposição.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado não filiado poderá exercer o direito de se opor ao desconto, mediante manifestação formal por e-mail. A oposição deverá ser encaminhada aos Sindicatos em até 20 (vinte) dias após a divulgação da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Quarto** – O SENGE-SC e o SINTEC-SC são responsáveis pelos valores condenatórios que venham a ser impostos ao empregador referentes à devolução de descontos de contribuição negocial profissional que tenham sido efetuados de modo regular pelo empregador e devidamente repassado a entidade sindical.

**Parágrafo Quinto** - Os empregados filiados ao SENGE-SC e SINTEC-SC estarão isentos desta taxa, como forma de incentivo ao associativismo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE**

A empresa manterá o Plano de Saúde aos empregados cadastrados na empresa até o dia 31/01/2015 e aos seus dependentes, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Qualquer alteração nas regras e no modelo de Plano de Saúde aqui descrito deverá ter a participação do Sindicato que representa os empregados.

Para os funcionários ingressantes depois da referida data será disponibilizado o plano no regime de coparticipação somente para ele, o qual somente poderá inscrever seus familiares após o 36º mês de antiguidade na empresa. A empresa concede a possibilidade de inclusão dos dependentes antes do 36º mês, desde que o funcionário custeie o valor fixo mensal do plano de coparticipação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FARMÁCIA**

A empresa manterá o Auxílio Farmácia no valor de até R\$493,56 (quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), aos empregados e aos seus dependentes.

Parágrafo 1º - A empresa arcará com 75% (setenta e cinco por cento) do valor acima acordado, condicionado a apresentação do receituário médico.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALMOÇO**

Fica acordado o valor de R\$6,00 (seis reais), fixo e mensal, para desconto de almoço em folha, independentemente do número de refeições realizadas, para todos os funcionários alocados no contrato da ArcelorMittal Vega.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA**

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações acordadas, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), por infração, revertendo a multa em benefício da parte prejudicada.

.....  
**Michelle Cruz Teixeira**  
CPF 823.005.000-78  
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS  
VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS BRASIL LTDA

.....  
**Mauro César Miranda,**  
CPF 378.384.909-87  
Presidente  
**Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC**

.....  
**Daniel Crippa Lemos**  
060.740.889-85  
Presidente  
**Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina – SENGE-SC**